

PROTÓCOLO
REGISTRO
2561 16/05/95
47
Ass. *[assinatura]*

Publique-se Inclua-se em
15 maio 95
RICARDO TRIVOLI - Presidente

PROJETO DE LEI Nº 291, DE 1995.

FLS. Nº 01
PROC. 2561
[assinatura]

Declara de utilidade pública.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta:

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a Sociedade Beneficente Progresso Nipo-Brasileira de Jundiaí-SP, com sede em Jundiaí.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

J U S T I F I C A T I V A

Uma das finalidades da Sociedade Beneficente Progresso Nipo-Brasileira de Jundiaí é fomentar as boas relações de amizade entre a colônia japonesa e os brasileiros, estimulando a convivência harmoniosa entre as etnias que contribuíram no progresso de formação do nosso povo.

Em nosso país, havia grande extensão de terra a ser povoada e explorada. O Estado de São Paulo, que exercia a função de grande produtor de café - produto básico da economia nacional - sofria o problema de falta de mão-de-obra em sua lavoura. Mesmo antes da Abolição da Escravatura, esta crise já se apresentava e soluções foram tentadas com a canalização do braço europeu, principalmente o italiano.

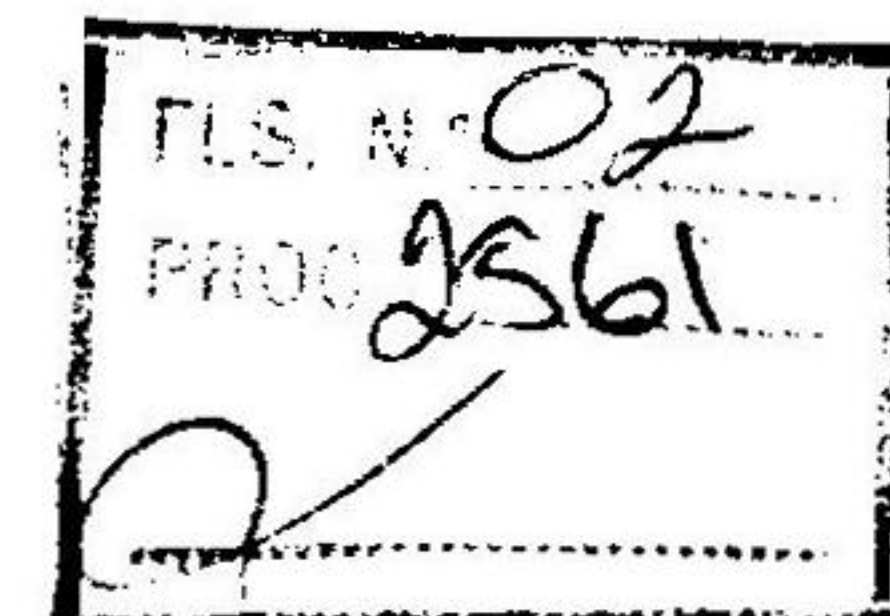
Na verdade, com a substituição do braço escravo pelo imigrante europeu, nossas fazendas conheceram o fenômeno da instabilidade de sua mão-de-obra, pois esta força de trabalho não se fixou nas fazendas. Essa instabilidade explica a luta dos fazendeiros para que chegasse ao Brasil maior número de imigrantes, uma vez que, desde o período imperial, a necessidade de braços se tornou uma realidade.

A pressão sistemática dos fazendeiros junto ao governo republicano levou-o a concordar em introduzir japoneses no Estado de São Paulo. Data de 6 de novembro de 1907 a assinatura do contrato entre o Presidente do Estado de São Paulo, Jorge Tibiriçá, e do Presidente da Empire Emigration Company, Rio Midzuro.

Em 18 de junho de 1908, chegava ao porto de Santos a primeira leva de imigrantes, trazidos pelo navio Kassato Maru.

ENTREGUE À MESA EM:

12 MAI 1931 26728



De 1908 até a eclosão da Segunda Guerra Mundial o total de imigrantes japoneses atingia a 188.615, mas nem todos tinham uma especialização somente na agricultura. Dessa forma, muitos se localizaram nas cidades, onde exerceram a função de pequenos industriais, comerciantes, profissionais de diferentes ofícios e assalariados em geral.

A contribuição desses imigrantes na agricultura brasileira é bastante significativa. Além de introduzirem novas modalidades de cultura, ainda, têm um papel relevante no processo de seleção, melhoramento e difusão das variedades existentes em nosso País. Hoje em dia, não só participam da agricultura, como também, estão se tornando figuras importantes nas camadas intelectualizadas e de trabalhadores qualificados nos centros urbanos.

O fato é que esses imigrantes, admitidos de início com reservas, fazem parte, hoje, da paisagem social brasileira. Cercados de carinho e admiração pela inestimável contribuição que emprestam aos diversos setores da atividade humana estes imigrantes e seus descendentes ocupam uma posição significativa no contexto brasileiro, tanto pela atuação presente, quando pelo passado histórico quando ampliaram as áreas povoadas, aumentando os efetivos demográficos; contribuíram para a valorização econômica de áreas brasileiras e, finalmente, tiveram uma real participação no nosso processo de desenvolvimento.

Por esses motivos, entendemos que o presente projeto encerra matéria de real interesse coletivo, razão pela qual o submetemos aos nossos pares.

Sala das Sessões, em

MIGUEL HADDAD

Divisão de Ordenamento Legislativo

Esta proposição contém

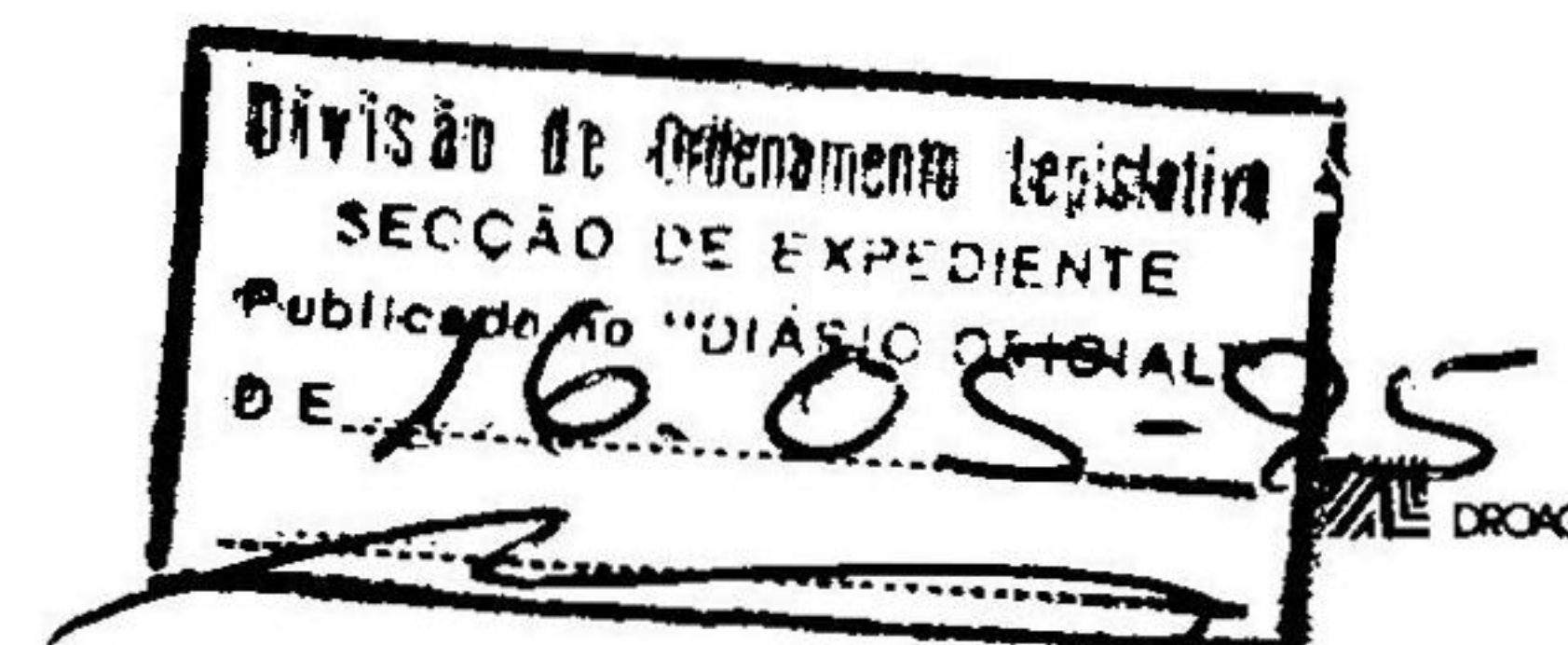
1 assinatura

SDC, 15 / 5 / 1995

Chefe de Seção

RSMP/cvom.

GAT



Nos tê 3 de maio de 1995, a proposta de emenda à Constituição nº 149 da VII
consolidada nº 81ª a 85ª Sessões
pauta (ord. 17, 23, 5 e 19, 95), não tendo
recebido substitutivos,
que segue a seguir.

D. O. L. 24/5/95

A Comissão de Consti- tuição e Justiça (art. 31, § 1º, 5 e art. 33, II da "VII" (CEI)). 24/ maio / 1995 RICARDO TRIPOLI - Presidente

EXPEDIENTE DAS COMISSÕES
ENTRADA
EM 25/5/95

CRQJ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
DISTRIBUIÇÃO

Ao Senhor Dep. Renato Amador
com prazo para devolução dentro de 10 dias

SP 29/05/95

Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ENTRADA
EM 26/5/95

Secretário da Comissão

Ao Sa. Presidente:
Manifestação em anexo,
em duas laudas datilografadas
S.P. 01-06-1995
RBS

Arquive-se, nos termos do Art. 177
da IX CRI. Publique-se este
Despacho.
08, abril, 99
[Signature]
VANDERLEI MACRIS - Presidente

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de *13.09.99*
[Signature]